

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.788, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1770/20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DIRNEY DE PONTES, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente disposição do art. 54, inciso IX da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1770/20, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º Fica o Executivo Municipal de Cajati obrigado a informar à Câmara Municipal sobre os gastos efetuados em decorrência do COVID-19 no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à efetivação do gasto ou compra."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRNEY DE PONTES

Prefeito do Município de Cajati

FERNANDO ANTONIO DA SILVA

Diretor Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 15 de outubro de 2020.

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Administração